

Media Capital

GRUPO MEDIA CAPITAL SGPS, SA

Sociedade Aberta

Sede: Rua Mário Castelhano, n.º 40, Barcarena, Oeiras

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 17831 (Oeiras)

Pessoa Colectiva n.º 502 816 481

Capital Social: 7.606.186,20 euros

PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS

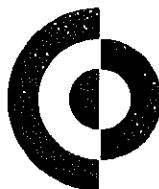
Nos termos e para os efeitos do Artº 17º do Código dos Valores Mobiliários, a Grupo Media Capital, SGPS, SA, informa que recebeu hoje da Promotora de Informaciones, S.A. o comunicado que se anexa.

Queluz de Baixo, 17 de Novembro de 2006

Grupo Media Capital

Anexo: Comunicado da Promotora de Informaciones S.A.

Grupo PRISA

**Comissão do Mercado de Valores Mobiliários**

Departamento de Supervisão de Mercados,
Informação e Emitentes
Fax no. + 351 213 537 077
Avenida da Liberdade, 252
1056-801 Lisboa

Euronext Lisbon

Fax no. + 351 217 952 021
Avenida da Liberdade, 196 – 7.^o andar
1250-147 Lisboa

Grupo Média Capital, SGPS, S.A.

Fax no. +351 214 345 901
Rua Mário Castelhano, n.^º 40
Queluz de Baixo
2749-502 Barcarena, Oeiras

Madrid, 17 de Novembro de 2006

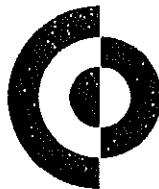
Exmos. Senhores,

A Promotora de Informaciones, S.A., sociedade de direito espanhol, com sede em Gran Via, 32, Madrid, Espanha (“Promotora de Informaciones”) vem, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.^º, número 3, alínea (a) do Decreto-Lei n.^º 219/2006, de 2 de Novembro (“Decreto-Lei n.^º 219/2006”), do artigo 16.^º do Código dos Valores Mobiliários (“Cód.V.M.”) e do artigo 2.^º, número 1, alínea c) do Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários n.^º 4/2004, comunicar a V. Exas. o seguinte:

No dia 7 de Novembro de 2006, entrou em vigor o Decreto-Lei n.^º 219/2006, que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.^º 2004/25/CE, de 21 de Abril, relativa às ofertas públicas de aquisição, procedendo ainda a uma antecipação parcial do regime previsto na Directiva n.^º 2004/109/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro, relativa à harmonização dos requisitos de transparência no que se refere às informações respeitantes aos emitentes cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação em mercado regulamentado.

Em especial, o Decreto-Lei n.^º 219/2006 introduz alterações no cálculo de imputação dos direitos de voto, modificando expressamente o art. 20.^º do Cód.V.M., com relevância para o cômputo de participações qualificadas.

Grupo PRISA



Em 19 de Setembro de 2006, a Promotora de Informaciones efectuou um pedido de esclarecimento à CMVM sobre a alteração do artigo 20.º do Cód.V.M. e as eventuais consequências da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 219/2006 na situação jurídica da Promotora de Informaciones enquanto accionista do Grupo Média Capital.

Em resposta ao mencionado pedido de esclarecimento, a CMVM, por ofício datado de 8 de Novembro de 2006, considerou que, os acordos celebrados em 21 de Julho de 2005, entre a Promotora de Informaciones e Miguel María Sá Pais do Amaral, Nicolas Berggruen, Courical Holding BV, Berggruen Holdings, Ltd e Partrouge SGPS, S.A., relativos a acções representativas do capital social do Grupo Média Capital, que foram objecto de comunicação à CMVM e divulgados, pelo Grupo Média Capital, nessa mesma data, através do sistema de difusão de informação da CMVM, se consideram abrangidos pela presunção estabelecida número 4, do artigo 20.º do Cód.V.M., com a consequente imputação recíproca dos direitos de voto a todas as partes dos acordos.

De acordo com a informação constante do Relatório e Contas do Grupo Média Capital relativo ao 1.º Semestre de 2006, são imputáveis a Miguel María Sá Pais do Amaral e Nicolas Berggruen, respectivamente, 5,58% e 6,42% dos direitos de voto correspondentes ao capital social do Grupo Média Capital.

Pelo que, segundo a interpretação da CMVM, em virtude da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 219/2006 a percentagem de direitos de voto abrangidos pelos acordos seria de 45,00% do capital social do Grupo Média Capital.

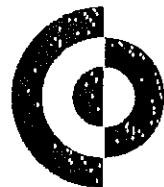
Consequentemente, a Promotora de Informaciones vem por este meio comunicar a V.Ex.a., para efeitos do disposto no artigo 16.º do Cód.V.M., a imputação a esta sociedade, segundo a interpretação da CMVM, de 45,00% dos direitos de voto correspondentes ao capital social do Grupo Média Capital, sendo:

- (a) 33% dos direitos de voto detidos indirectamente pela Promotora de Informaciones; e
- (b) 5,58% dos direitos de voto detidos, directa e indirectamente, por Miguel María Sá Pais do Amaral e 6,42% dos direitos de voto detidos indirectamente por Nicolas Berggruen, presuntivamente imputáveis à Promotora de Informaciones.

É intenção da Promotora de Informaciones solicitar à CMVM a ilisão da presunção acima referida ao abrigo do disposto no número 5 do artigo 20.º do Cód.V.M., dentro do prazo de 180 dias previsto na alínea (b), do número 3, do artigo 5.º do Cód.V.M.

Sem prejuízo da intenção de solicitar a ilisão da presunção, a Promotora de Informaciones não se conforma com a aplicação do regime estabelecido no Decreto-Lei nº 219/2006 à sua situação jurídica enquanto accionista do Grupo Média Capital, pelo que se reserva o direito de recorrer a todos os meios legais a sua disposição para afastar a sua aplicação.

Grupo PRISA



A presente comunicação não implica qualquer renúncia por parte da Promotora de Informaciones a prosseguir com a oferta pública de aquisição geral e voluntária das acções representativas do capital social do Grupo Média Capital, nos termos e condições preliminarmente divulgados pela Promotora de Informaciones em 26 de Outubro de 2006, ao abrigo do disposto no Cód.V.M. na redacção anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 219/2006, conforme previsto no artigo 6.º deste diploma.

Com os melhores cumprimentos,